



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 507/2025
DE 15 DE MAIO DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 363/2014, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 363/2014, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar com as seguintes redações:

“3º. O CMMA é composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - REPRESENTANTES DOS PODERES PÚBLICOS:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

f) 01 (um) representante da EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, vinculada à Secretaria Estadual da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Pesca do Estado de Sergipe);

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 03 (três) representantes de entidades organizadas comprometidas com a questão ambiental, tais como associações, sindicatos e fundações com atuação na área ambiental em exercício no Município de Poço Redondo/SE;

b) 01 (um) representante de entidades privadas produtivas (comércio, indústria, serviços e agricultura) com atuação no âmbito do Município de Poço Redondo/SE;

c) 01 (um) representante dos seguimentos religiosos com atuação no âmbito do Município de Poço Redondo/SE;



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete do Prefeito

d) 01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 2º. O CMMA será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus correspondentes suplentes, os quais serão escolhidos na forma descrita no art. 5º da Lei Municipal nº 363/2014.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Redondo

Poço Redondo/SE, 15 de maio de 2025.

JOSIVALDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL